CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 016/86

DE 22 DE OUTUBRO DE 1986, REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Francisco Soares Maia, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a presente:

LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, servidor do Município ou de autarquia municipal que se deslocar com objetivo de serviço fora da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diárias, para ocorrer com as despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - O Setor competente indicará a duração provável do afatamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 3º - O vallr da diária será calculado tomando-se por base o maior salário referência vigente e observando-se os seguintes critérios:

I - A diária do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderá ao dobro do maior salário referência vigente no país;

II - Aos secretários, chefe de Gabinete e chefe do Serviço Rodoviário Municipal conceder-se-á diária correspondente a 70% de diária do Prefeito;

III - A diária de ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento terá o valor correspondente a 50% da diária dp Prefeito;

IV - Aos de mais servidores municipais conceder-se-á diária correspondente a 31% da diária do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ART 4º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem pernoite, fora da localidade onde tiver exercício, a diária reduzir-se-á à metade.

Art. 5º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, se for o caso, as diárias recebidas em execesso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, oas 22 de outubro de 1986.

FRANCISCO SOARES MAIA
PRESIDENTE.